



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**

**PROCESSO Nº 003/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.**

**RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA**

Processo nº 003/2017

Folha nº 004

Visto [assinatura]

1 – Autorização para a Realização da Licitação;



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

### AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista a disponibilidade de dotação orçamentária, determino a abertura de Licitação para selecionar empresa/fornecedor, pelo critério de Menor Preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.**

Miranda- MS, 30 de Janeiro de 2017.

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**



### SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 5/2017

Cód. da Solicitação: 45

Data: 27/01/2017

Para: DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Requerente: VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

**Observação:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DOTAÇÃO(ÕES):**

Reduzido: 4 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 - F. Recursos: 100 - S.Elemento: 1 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	120	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.	5250	Lts
1 produto/serviço impresso(s).			<b>QTDE. TOTAL DOS ITENS:</b>	<b>5.250</b>

  
\_\_\_\_\_  
Requerente

2 – Indicação do Objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação de mercado devidamente justificada;

Processo nº 003/2017  
Folha nº 006  
Visto



ORDEM DE COMPRA E COLETA DE PREÇO  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Diretoria Administrativa Financeira

Data  
27/01/2017  
Código  
40

Referente ao(s) memorando(s): 45

Data da Cotação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Condições de Pagamento	Prazo de Entrega	Validade da Proposta			Preço			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO				UN	Quantidade	Marca	Vr. Unitário	Total
Combustível tipo gasolina comum				Lts	5250		3.95	20.752,50
Autorizo a compra do(s) fornecedor(es) que apresentou(aram) o menor preço Observação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.				Total...: _____		Total...: _____		Total...: _____
Aplicação do Item(s): Núcleo de Consumo: 0 - Veículo ...: 0 -								Placa...: _____
Diretor Administrativo / Financeiro			Responsavel					

AUTO POSTO ARARA AZUL LTDA

17.214.063/0001-43  
AUTO POSTO ARARA AZUL LTDA.  
RODOVIA 262 KM 584  
79380-000 - MIRANDA - MS

Processo nº 003/2017  
Folha nº 007



ORDEM DE COMPRA E COLETA DE PREÇO  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Diretoria Administrativa Financeira

Data  
27/01/2017  
Código  
40

Referente ao(s) memorando(s): 45 Posto Saramandaia - DA Data da Cotação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Condições de Pagamento	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Preço	
------------------------	------------------	----------------------	-------	--

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Quantidade	Marca	Vr. Unitário	Total
Combustível tipo gasolina comum	Lts	5250		3.99	20.947,50

Autorizo a compra do(s) fornecedor(es) que apresentou(aram) o menor preço  
 Observação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

Total...: \_\_\_\_\_ Total...: \_\_\_\_\_ Total...: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo / Financeiro

ALDAIR DA SILVA  
Responsável

Aplicação do Item(s):  
Núcleo de Consumo: 0 -  
Veículo ...: 0 -

Placa...:

**15.456 189/0001-07**  
**POSTO SARAMANDAIA - DA**  
Rodovia BR 262 Km 547 + 600ms  
Zona Rural - Cep 79380-000  
Miranda MS

Processo nº 003/2017  
Folha nº 008  
Visto



**ORDEM DE COMPRA E COLETA DE PREÇO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
Diretoria Administrativa Financeira

Data  
27/01/2017  
Código  
40

Referente ao(s) memorando(s): 45

Data da Cotação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Condições de Pagamento	Prazo de Entrega	Validade da Proposta			Preço	
		UN	Quantidade	Marca	Vr. Unitário	Total
Posto de Serviço Ideal Ltda						
<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>						
Combustível tipo gasolina comum		Lts	5250	PETROBRAS	4,04	21.210,00

Autorizo a compra do(s) fornecedor(es) que apresentou(aram) o menor preço

Observação:  
Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

\_\_\_\_\_ Responsável

Diretor Administrativo / Financeiro

\_\_\_\_\_ Placa..:

Aplicação do Item(s):  
Núcleo de Consumo: 0 -  
Veículo ...: 0 -

Total...: \_\_\_\_\_ Total...: \_\_\_\_\_ Total...: \_\_\_\_\_

15.388.267/0001-75  
POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA  
Av. João Pedro Pedrossian, 27  
Centro - Cep: 79380-000  
Miranda - MS





**MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO**

PERÍODO COTAÇÃO: 01/01/2017 até 03/02/2017

COTAÇÃO NR.º : 40

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
120	Combustível tipo gasolina comum	5.250,000000	Litros	3,993333	20.964,99
Totais		5.250,00		3,993333	20.964,99

3 – Indicação da existência de dotação orçamentária para a execução do objeto;



**SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo nº 003/2017**

**Tomada de Preço nº 001/2017**

**AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias para o seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.**

VALOR: R\$ 20.964,95 (vinte mil e novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Miranda-MS, 30 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara**  
Presidente da CPL



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**



**VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo N° 003/2017**

**Tomada de Preço N° 001/2017**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Atendendo a solicitação do departamento de Licitação, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis para aquisição para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.** Conforme segue:

VALOR: R\$ 20.964,95 (vinte mil e novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

MIRANDA - MS, 30/01/2017.

*Almeida*

**Karina Alves de Almeida**  
CONTADORA CRC-009576/0-4



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**

4 – Minutas do edital e seus anexos e do contrato ou instrumento equivalente,  
conforme o caso;



**EDITAL N° 002/2017**  
**PROCESSO N° 003/2017**  
**Tomada de Preços N° 001/2017**

**DATA DO JULGAMENTO: XX/X/2017**

**HORÁRIO: XX:XX horas**

(Fase de habilitação)





## DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Miranda - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.465.008/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

## DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Dia: XX/XX/2017. Horário: XX:XXhrs.

Endereço: Rua General Câmara, 253 – Praça Herói da Laguna, na cidade de Miranda - MS.

Telefone/Fax: (67) 3242-1160 – e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

As empresas interessadas em participar do certame deverão ser devidamente cadastradas ou comprovarem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para realização do Cadastro da empresa na Câmara Municipal de Miranda MS (Departamento Financeiro), a empresa deverá apresentar os mesmos documentos do Item “6” e subitens deste Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Miranda MS, no Setor de Licitação, sem custo se obtido de forma não impressa, sendo que os interessados deverão retirá-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião, assim como disponibilizar 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do Edital e seus Anexos, ressalvada a hipótese de optarem pela reprografia, quando será cobrado estritamente o valor das cópias.

## 1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação e a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.





## 2. DAS FASES

2.1 A licitação será realizada em 02 (duas) fases assim identificadas:

- \* 1ª Fase - Habilitação Jurídica; e
- \* 2ª Fase - Proposta de Preço.

## 2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo

2.3.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

2.3.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o § 2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 As Licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularidade da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará decadência no direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.







**3.3** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, ressalvando-se o direito recursal, nas formas e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de proposta técnica e proposta de preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

**3.5** O representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica a sua participação no Certame, mas impede do mesmo de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação; bem como do acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

**3.6** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer Órgãos Públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

**3.7** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, representantes legais devidamente credenciados dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**3.8** As documentações deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Offícios competentes ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

**3.9** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não havendo que se falar em repasse deste custo à Câmara Municipal de Miranda em nenhuma hipótese.

**3.10** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

**3.11** A Licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas, por seu representante credenciado, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras inclusive quanto a seus efeitos jurídicos.



**3.12** Cada Licitante poderá formular protesto, que será consignado em ata, para prevenir responsabilidades, prover a preservação ou ressalva de seus direitos ou para, simplesmente, manifestar qualquer intenção de modo formal, sob pena de preclusão.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Não será permitida a participação de empresas que tenha dentre seus dirigentes; Responsáveis Técnicos ou legais; dentre suas Equipes Técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**4.2** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa Licitante.

**4.3** É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

**4.4** A Licitante não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços previstos no item 1. (Objeto) deste edital, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação.

**4.6** Que estejam impedidas de licitar ou contratar com Órgãos Públicos ou suspensas temporariamente de participar de licitação (Art. 87, Inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.7** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**4.8** Que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios cotistas ou membros de diretoria, exceto em grupos/itens diferentes.

**4.9** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame.

**4.10** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.11** Sociedades empresárias em que figure, como sócio, pessoa física que seja também sócio de outra sociedade, com objeto semelhante, que tenha sido punida com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**4.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Miranda - MS poderá fixar aos licitantes, até



07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes fechados e lacrados, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a proposta de preços, exigidas no presente edital, em 02 (dois) envelopes distintos numerados de 01 e 02 que terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO JURIDICA"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço Nº 001/2017  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2017 - HORÁRIO: XX:XX HORAS  
(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.

Envelope nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço Nº 001/2017  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2017 - HORÁRIO: XX:XX HORAS  
(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.

5.2 O Envelope nº 01 deverá conter todos os documentos elencados no item "6" deste edital.

5.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos relativos à proposta de preço.

5.4 Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.





5.5 Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no item 5.1. Não serão aceitas propostas alternativas.

5.6 Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas e, ainda, ser apresentados todos em 01 (uma) via, devendo ser em original, ou por cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

5.7 Não será aceita documentação remetida via fac-símile e/ou e-mail.

## 6. DOS DOCUMENTOS

### 6.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

6.1.1 O envelope documentação (habilitação) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da licitante, os documentos a seguir relacionados, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada antes de envelopar (Art. 32, da Lei 8.666/93), presos em único volume por grampo ou similar, numerados nesta ordem, rubricados, em apenas 01 (uma) via.

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste CERTAME;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação, respectiva;

d. Cópia da Carteira de Identidade dos responsáveis legais da licitante;

e. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;





- g. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- h. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o proponente inabilitado;
- i. Os documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do proponente;
- j. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em Leis, bem como às penalidades previstas no Edital; e
- l. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

## **6.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições com a União e Contribuições Previdenciárias, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RFB, nº 03, de 2 de maio de 2007; alterada pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 dezembro de 2012 e Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014. No caso desta certidão não abranger as contribuições previdenciárias a empresa licitante poderá apresentar a mesma separadamente conforme Item 6.2 alínea d;
- c. Cadastro de Débitos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d. Certidão Negativa de Débito-CND do INSS, (específica), ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



- e. Certidão negativa de débito e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal "ISSQN" emitido pelo Órgão do domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;e
- h. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da Licitante diversa da regularidade fiscal ensejará a desclassificação imediata da proponente
- i. Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7. ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, a fim de possibilitar a CPL analisar e classificar a proposta.

**7.2** A Proposta de Preços deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo, assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- a. Modalidade e o número desta licitação;
- b. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- c. nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;
- d. Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando o preço global (mensal e anual) proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso; apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância que representar maior benefício para a Câmara Municipal de Miranda - MS;
- f. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias





consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação, conforme Art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93;

g. No preço deverão estar incluídas todas as despesas de fretes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, estadias e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação; e

h. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## DECLARAÇÕES

7.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 "**Habilitação Jurídica**", as Declarações listadas abaixo em **papel timbrado e assinadas** pelo representante legal da empresa:

a. Declaração de Conhecimento do Teor do Edital (modelo apresentado no Anexo I);

b. Declaração de Fatos Supervenientes (modelo apresentado no Anexo II);

c. Declaração de que não Emprega Menores de Idade (modelo apresentado no Anexo III);

d. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (modelo apresentado no Anexo IV);

e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo apresentado no Anexo V), se for o caso.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1 A presente licitação cuja modalidade **Tomada de Preços**, pelo Menor Preço, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Os envelopes serão entregues pelos representantes credenciados das empresas licitantes à Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope nº 01 "**Documentação**".





**8.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação exigida ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

**8.4** O envelope contendo a proposta de preço das participantes inabilitadas será devolvido, ainda lacrado, diretamente ao representante da empresa, se presente à reunião, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.5** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos os participantes, iniciando-se, nesse caso, o prazo recursal da data da publicação.

**8.6** Concluída a fase de habilitação e desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa; ou após o julgamento dos recursos interpostos; proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados; sendo as mesmas rubricadas folha por folha do original, pelos participantes e membros da Comissão.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “**Menor Preço**”, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital.

**9.2** No caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitação e dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

**9.3** As propostas com preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexequíveis serão rejeitadas.

**9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a CPL poderá efetuar diligências, na forma do § 3º, do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

**9.5** Após abertos os envelopes, as Propostas serão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

**9.7** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais,







deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS**

**10.1** Esclarecimentos sobre este edital e seus anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, ainda, por transmissão de fac-símile (fax), no telefone (67) 3242-1160.

**10.2** Quanto aos pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas e todas as empresas que tenham retirado o edital.

**10.3** O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de julgamento, na Secretaria da Câmara Municipal de Miranda e endereçado à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital, devendo neste caso ser observado Art. 41, e seus §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes; claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para a homologação.

**11.2** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

**11.3** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

## **12. DOS RECURSOS**





**12.1** Os recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro dos prazos constantes no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações editalícias e contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior.

**13.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.4** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros e demora na prestação do serviço, aplicar-se-á a licitante Contratada, as seguintes sanções, (Art. 87, da Lei nº 8.666/93):

**a.** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

**b.** Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miranda - MS, até o prazo de dois anos; e

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





**13.5** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

**13.7** As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

**a.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento; e

**b.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**13.8** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Miranda - MS dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**13.9** A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado neste edital e nos moldes do contrato.

**14.2** A Licitante deverá indicar na proposta os profissionais que serão postos à disposição da CONTRATANTE, conforme Art. 13, Inc. VI e parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

**14.3** Os serviços serão executados pela Licitante com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto licitado.

**14.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais,





respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**14.5** Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Miranda - MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

**14.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

**14.8** A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo VII), o que deverá fazê-lo dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação, na forma do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Câmara Municipal de Miranda - MS, e assim sucessivamente.

**14.9** A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Miranda - MS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida; sujeitando-se as sanções administrativas previstas neste edital.

**14.10** As sanções previstas neste edital, não se aplicam às licitantes remanescentes, quando convocadas para assinatura do contrato.

**14.12** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Miranda - MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O Contrato firmado com a licitante vencedora será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial, podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2** A prorrogação do contrato será adotada mediante Termo Aditivo, se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições do contrato inicial e desde que não haja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término, pela Contratada e ou a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Miranda - MS, na forma da legislação pertinente.





**15.3** No interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.4** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da Licitante vencedora a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste edital, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Miranda - MS; ou

**c.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5** Também constituem motivos para rescisão de contrato:

**a.** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**b.** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;

**c.** A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.6** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa mencionadas no item 16 deste edital e, em consonância com o Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **17 DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O valor global estimado para a contratação, importa-se em R\$ 20.964,99 (vinte mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) com possíveis aditamentos e prorrogações, conforme o previsto no **item 15**, deste edital, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.

**17.2** Será admitida, a solicitação por escrito da Contratada, o reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**17.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

**17.4** A Câmara Municipal de Miranda - MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.





**17.5** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

**17.6** Antes de cada pagamento fica facultada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da Contratada, nas mesmas condições da fase de habilitação.

**17.7** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**17.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.9** As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agencia, e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal, no mês subsequente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara por eventual atraso.

**17.10** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela Contratada da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.11** A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Miranda - MS após a comprovação, por parte da Contratada, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Serão lavradas Atas circunstanciadas, distintas por sessão, das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.





**18.2** A Licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos.

**18.3** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

**18.4** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**18.5** A licitante vencedora deverá indicar um Responsável Técnico que terá o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara Municipal de Miranda - MS e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos projetos a serem executados, transmitindo a esses, inclusive, instruções do interesse da Contratante.

**18.6** Fica assegurado a Câmara Municipal de Miranda - MS o direito de revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93; sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes.

**18.7** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste certame e, posteriormente, no contrato serão resolvidos segundo as disposições das leis, regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo neste edital.

**18.8** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e serviços ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o licitante vencedor cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

**18.9** No caso de alteração deste edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.10** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário local.







**18.11** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial Municipal, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

**18.12** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.13** É facultado à Comissão, quando o convocado não cumprir, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos os serviços contratados, objeto deste procedimento licitatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições conforme estabelecidos no edital e seus anexos.

**18.14** A licitante vencedora responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Câmara Municipal de Miranda - MS com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente edital e, posteriormente, do contrato, ficando obrigada a ressarcir toda e qualquer valor que a Câmara Municipal de Miranda - MS tenha que despende a este título.

**18.15** A licitante não poderá utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**18.16** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras de acordo com o Art. 45, da Lei nº 9.784/1999, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**18.17** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e, posteriormente, o contrato será o de Miranda - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.18** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Miranda - MS, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário das 07:00h às 11:00h, em dias úteis.





**18.19** Complementam este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato

Miranda (MS), 30 de Janeiro de 2017.

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal De Miranda-MS

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**

Presidente da Comissão de Licitação





**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de (identificação do representante do licitante) Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2017, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(Local e data) .....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(MODELO SUGERIDO)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Miranda/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(MODELO SUGERIDO(se For o Caso))

Tomada de Preços N° 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
n° \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no Edital Tomada de Preços n° 001/2017, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente  
data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar n°  
123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei  
Complementar n° 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

OBS: Item 3.2 do Edital.

\* A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição  
jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e  
habilitação.

Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.





**ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(MODELO SUGERIDO)**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>				
<b>Tomada de Preços N° 001/2017</b>		<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>TIPO "MENOR PREÇO"</b>
		<b>N° 003/2017</b>		
Proponente:				
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	
Telefone/fax:			e.mail:	
Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	5250 litros	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>Valor total por extenso:</b>				
<b>Validade da proposta:</b> 60(sessenta dias)				
<b>Dados Bancários da Empresa:</b>				
Nome e n° do Banco:				
Nome e n° da Agência:				
N° da Conta corrente:				
Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propormos o valor acima.			<b>Carimbo CNPJ</b>	
_____, MS, ___ de _____ de 2017				
_____ <b>CARIMBO E ASSINATURA</b>				





## ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

I. Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **Câmara Municipal de Miranda/MS**, com sede na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000, MIRANDA/MS, inscrita no CNPJ 15.465.008/0001-09, neste ato devidamente representada pelo presidente, **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** inscrito no RG de n° SSP/MS e CPF n°, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua; \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua; \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, daqui por diante **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação citada no edital Tomada de Preços 001/2016 - DL/CMM, ao qual este **TERMO DE CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 003/2017 CMM**.





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda/MS, exercício de 2014, na dotação 01.001-01.031.0100.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo.

2.2 A Câmara Municipal de Miranda/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente, correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda/MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 A prorrogação do contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (item 15.1 do edital) somente será adotada se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições deste Contrato.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta.

4.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente este CONTRATO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional de Petróleo (A.N.P).

4.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 001/2016, durante a execução do contrato.

4.7 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do





Consumidor.

**4.8** Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Municipal, apresentando as respectivas Certidões sempre que exigidos.

**4.9** A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

**4.10** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**5.2** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento.

**5.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**5.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**5.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**5.7** A CONTRATANTE, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaraMiranda.ms.gov.br](http://www.camaraMiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** Tomada de Preços do tipo **Menor Preço**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**6.2** O fornecimento dos produtos deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

**6.3** Os abastecimentos será no estabelecimento comercial da Contratada (bomba), diariamente, retirados, mediante requisição constando à quantidade a ser fornecida, data, tipo de combustível e o veículo a ser abastecido, devidamente assinada pelo(a) Secretario Geral da Pasta ou pelo Servidor por ele(a) designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso),

**7.2** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em conformidade com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).





7.3 A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE serão procedidas prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme do mencionado no item 4 deste contrato.

7.4 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Nesta hipótese, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.8 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

8.1 Será admitida, solicitação por escrito da CONTRATADA, o reajuste do Contrato desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV





(Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**8.2** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, e/ou sentença normativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





**12.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**12.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camarapontapora.ms.gov.br](http://www.camarapontapora.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência







de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

**16.1** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miranda/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

#### CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Contratante

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



5 - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o edital da licitação e a minuta do contrato;

Proc. Adm. nº 003/2017.

Tomada de Preço nº 001/2017 - Tipo Menor Preço Global.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

### PARECER JURÍDICO

Da Análise do presente procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, na forma como previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, constata-se a regularidade formal do edital e dos respectivos anexos.

Constata-se, também, que os demais atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação obedeceram às regras da mesma Lei n. 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Miranda - MS, 30 de janeiro de 2017.

**MURILO GODOY**

OAB/MS N°. 11828

Assessor Jurídico



**THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA**

OAB/MS N°. 11.285

Assessor Jurídico



**LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA**

OAB/MS N°. 16.447

Assessora Jurídica

6 – Edital e respectivos anexos, ou documentos que contenha as disposições do convite quando for o caso;



EDITAL N° 002/2017  
PROCESSO N° 003/2017  
Tomada de Preços N° 001/2017

DATA DO JULGAMENTO: 22/03/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

(Fase de habilitação)



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**



## DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Miranda - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.465.008/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

## DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Dia: 22/03/2017. Horário: 09:00hrs.

Endereço: Rua General Câmara, 253 – Praça Herói da Laguna, na cidade de Miranda - MS.

Telefone/Fax: (67) 3242-1160 – e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

As empresas interessadas em participar do certame deverão ser devidamente cadastradas ou comprovarem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para realização do Cadastro da empresa na Câmara Municipal de Miranda MS (Departamento Financeiro), a empresa deverá apresentar os mesmos documentos do Item “6” e subitens deste Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Miranda MS, no Setor de Licitação, sem custo se obtido de forma não impressa, sendo que os interessados deverão retirá-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião, assim como disponibilizar 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do Edital e seus Anexos, ressalvada a hipótese de optarem pela reprografia, quando será cobrado estritamente o valor das cópias.

## 1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação e a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.





## 2. DAS FASES

2.1 A licitação será realizada em 02 (duas) fases assim identificadas:

- \* 1ª Fase - Habilitação Jurídica; e
- \* 2ª Fase - Proposta de Preço.

## 2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo

2.3.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

2.3.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o § 2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 As Licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularidade da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará decadência no direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.





**3.3** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, ressalvando-se o direito recursal, nas formas e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de proposta técnica e proposta de preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

**3.5** O representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica a sua participação no Certame, mas impede do mesmo de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação; bem como do acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

**3.6** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer Órgãos Públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

**3.7** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, representantes legais devidamente credenciados dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**3.8** As documentações deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

**3.9** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não havendo que se falar em repasse deste custo à Câmara Municipal de Miranda em nenhuma hipótese.

**3.10** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

**3.11** A Licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas, por seu representante credenciado, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras inclusive quanto a seus efeitos jurídicos.







**3.12** Cada Licitante poderá formular protesto, que será consignado em ata, para prevenir responsabilidades, prover a preservação ou ressalva de seus direitos ou para, simplesmente, manifestar qualquer intenção de modo formal, sob pena de preclusão.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Não será permitida a participação de empresas que tenha dentre seus dirigentes; Responsáveis Técnicos ou legais; dentre suas Equipes Técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**4.2** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa Licitante.

**4.3** É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

**4.4** A Licitante não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços previstos no item 1. (Objeto) deste edital, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação.

**4.6** Que estejam impedidas de licitar ou contratar com Órgãos Públicos ou suspensas temporariamente de participar de licitação (Art. 87, Inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.7** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**4.8** Que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios cotistas ou membros de diretoria, exceto em grupos/itens diferentes.

**4.9** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame.

**4.10** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.11** Sociedades empresárias em que figure, como sócio, pessoa física que seja também sócio de outra sociedade, com objeto semelhante, que tenha sido punida com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**4.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Miranda - MS poderá fixar aos licitantes, até





07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes fechados e lacrados, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a proposta de preços, exigidas no presente edital, em 02 (dois) envelopes distintos numerados de 01 e 02 que terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO JURIDICA"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço Nº 001/2017  
DATA DE ABERTURA: 22/03/2017 - HORÁRIO: 09:00 HORAS  
**(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.**

Envelope nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço Nº 001/2017  
DATA DE ABERTURA: 22/03/2017 - HORÁRIO: 09:00 HORAS  
**(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.**

5.2 O Envelope nº 01 deverá conter todos os documentos elencados no item "6" deste edital.

5.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos relativos à proposta de preço.

5.4 Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.





5.5 Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no item 5.1. Não serão aceitas propostas alternativas.

5.6 Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas e, ainda, ser apresentados todos em 01 (uma) via, devendo ser em original, ou por cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

5.7 Não será aceita documentação remetida via fac-símile e/ou e-mail.

## 6. DOS DOCUMENTOS

### 6.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

6.1.1 O envelope documentação (habilitação) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da licitante, os documentos a seguir relacionados, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada antes de envelopar (Art. 32, da Lei 8.666/93), presos em único volume por grampo ou similar, numerados nesta ordem, rubricados, em apenas 01 (uma) via.

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste CERTAME;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação, respectiva;

d. Cópia da Carteira de Identidade dos responsáveis legais da licitante;

e. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;





g. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

h. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o proponente inabilitado;

i. Os documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do proponente;

j. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em Leis, bem como às penalidades previstas no Edital; e

l. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

## **6.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições com a União e Contribuições Previdenciárias, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RFB, nº 03, de 2 de maio de 2007; alterada pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 dezembro de 2012 e Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014. No caso desta certidão não abranger as contribuições previdenciárias a empresa licitante poderá apresentar a mesma separadamente conforme Item 6.2 alínea d;

c. Cadastro de Débitos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d. Certidão Negativa de Débito-CND do INSS, (específica), ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;





- e. Certidão negativa de débito e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal "ISSQN" emitido pelo Órgão do domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;e
- h. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da Licitante diversa da regularidade fiscal ensejará a desclassificação imediata da proponente
- i. Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7. ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, a fim de possibilitar a CPL analisar e classificar a proposta.

**7.2** A Proposta de Preços deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo, assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- a. Modalidade e o número desta licitação;
- b. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- c. nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;
- d. Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando o preço global (mensal e anual) proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso; apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância que representar maior benefício para a Câmara Municipal de Miranda - MS;
- f. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias





consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação, conforme Art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93;

g. No preço deverão estar incluídas todas as despesas de fretes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, estadias e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação; e

h. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## DECLARAÇÕES

7.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 "**Habilitação Jurídica**", as Declarações listadas abaixo em **papel timbrado e assinadas** pelo representante legal da empresa:

- a. Declaração de Conhecimento do Teor do Edital (modelo apresentado no Anexo I);
- b. Declaração de Fatos Supervenientes (modelo apresentado no Anexo II);
- c. Declaração de que não Emprega Menores de Idade (modelo apresentado no Anexo III);
- d. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (modelo apresentado no Anexo IV);
- e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo apresentado no Anexo V), se for o caso.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1 A presente licitação cuja modalidade **Tomada de Preços**, pelo Menor Preço, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Os envelopes serão entregues pelos representantes credenciados das empresas licitantes à Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope nº 01 "**Documentação**".





**8.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação exigida ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

**8.4** O envelope contendo a proposta de preço das participantes inabilitadas será devolvido, ainda lacrado, diretamente ao representante da empresa, se presente à reunião, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.5** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos os participantes, iniciando-se, nesse caso, o prazo recursal da data da publicação.

**8.6** Concluída a fase de habilitação e desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa; ou após o julgamento dos recursos interpostos; proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados; sendo as mesmas rubricadas folha por folha do original, pelos participantes e membros da Comissão.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “**Menor Preço**”, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital.

**9.2** No caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitação e dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

**9.3** As propostas com preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexequíveis serão rejeitadas.

**9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a CPL poderá efetuar diligências, na forma do § 3º, do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

**9.5** Após abertos os envelopes, as Propostas serão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite:.

**9.7** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais,





deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS**

**10.1** Esclarecimentos sobre este edital e seus anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, ainda, por transmissão de fac-símile (fax), no telefone (67) 3242-1160.

**10.2** Quanto aos pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas e todas as empresas que tenham retirado o edital.

**10.3** O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de julgamento, na Secretaria da Câmara Municipal de Miranda e endereçado à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital, devendo neste caso ser observado Art. 41, e seus §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes; claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para a homologação.

**11.2** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

**11.3** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

## **12. DOS RECURSOS**







**12.1** Os recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro dos prazos constantes no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações editalícias e contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior.

**13.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.4** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros e demora na prestação do serviço, aplicar-se-á a licitante Contratada, as seguintes sanções, (Art. 87, da Lei nº 8.666/93):

- a. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b. Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miranda - MS, até o prazo de dois anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





**13.5** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

**13.7** As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento; e

b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**13.8** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Miranda - MS dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**13.9** A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado neste edital e nos moldes do contrato.

**14.2** A Licitante deverá indicar na proposta os profissionais que serão postos à disposição da CONTRATANTE, conforme Art. 13, Inc. VI e parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

**14.3** Os serviços serão executados pela Licitante com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto licitado.

**14.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais,





respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**14.5** Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Miranda - MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

**14.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

**14.8** A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo VII), o que deverá fazê-lo dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação, na forma do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Câmara Municipal de Miranda - MS, e assim sucessivamente.

**14.9** A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Miranda - MS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida; sujeitando-se as sanções administrativas previstas neste edital.

**14.10** As sanções previstas neste edital, não se aplicam às licitantes remanescentes, quando convocadas para assinatura do contrato.

**14.12** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Miranda - MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O Contrato firmado com a licitante vencedora será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial, podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2** A prorrogação do contrato será adotada mediante Termo Aditivo, se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições do contrato inicial e desde que não haja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término, pela Contratada e ou a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Miranda - MS, na forma da legislação pertinente.





**15.3** No interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.4** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da Licitante vencedora a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste edital, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Miranda - MS; ou

**c.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5** Também constituem motivos para rescisão de contrato:

**a.** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**b.** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;

**c.** A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.6** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa mencionadas no item 16 deste edital e, em consonância com o Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **17 DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O valor global estimado para a contratação, importa-se em R\$ 20.964,99 (vinte mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) com possíveis aditamentos e prorrogações, conforme o previsto no **item 15**, deste edital, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.

**17.2** Será admitida, a solicitação por escrito da Contratada, o reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**17.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

**17.4** A Câmara Municipal de Miranda - MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.





**17.5** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

**17.6** Antes de cada pagamento fica facultada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da Contratada, nas mesmas condições da fase de habilitação.

**17.7** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**17.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.9** As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agencia, e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal, no mês subsequente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara por eventual atraso.

**17.10** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela Contratada da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.11** A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Miranda - MS após a comprovação, por parte da Contratada, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Serão lavradas Atas circunstanciadas, distintas por sessão, das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.





**18.2** A Licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos.

**18.3** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

**18.4** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**18.5** A licitante vencedora deverá indicar um Responsável Técnico que terá o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara Municipal de Miranda - MS e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos projetos a serem executados, transmitindo a esses, inclusive, instruções do interesse da Contratante.

**18.6** Fica assegurado a Câmara Municipal de Miranda - MS o direito de revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93; sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes.

**18.7** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste certame e, posteriormente, no contrato serão resolvidos segundo as disposições das leis, regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo neste edital.

**18.8** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e serviços ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o licitante vencedor cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

**18.9** No caso de alteração deste edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.10** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário local.





**18.11** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial Municipal, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

**18.12** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.13** É facultado à Comissão, quando o convocado não cumprir, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos os serviços contratados, objeto deste procedimento licitatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições conforme estabelecidos no edital e seus anexos.

**18.14** A licitante vencedora responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Câmara Municipal de Miranda - MS com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente edital e, posteriormente, do contrato, ficando obrigada a ressarcir toda e qualquer valor que a Câmara Municipal de Miranda - MS tenha que despende a este título.

**18.15** A licitante não poderá utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**18.16** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras de acordo com o Art. 45, da Lei nº 9.784/1999, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**18.17** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e, posteriormente, o contrato será o de Miranda - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.18** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Miranda - MS, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário das 07:00h às 11:00h, em dias úteis.







**18.19** Complementam este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato

Miranda (MS), 16 de Fevereiro de 2017.

*[Assinatura]*  
**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal De Miranda-MS

*[Assinatura]*  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de (identificação do representante do licitante) Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2017, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(Local e data) .....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(MODELO SUGERIDO)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Miranda/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(MODELO SUGERIDO(se For o Caso))

Tomada de Preços Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços** nº 001/2017, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente  
data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº  
123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei  
Complementar nº 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

**OBS: Item 3.2 do Edital.**

\* A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição  
jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e  
habilitação.

Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.





**ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**  
(MODELO SUGERIDO)

PROPOSTA DE PREÇOS				
Tomada de Preços Nº 001/2017		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017		TIPO "MENOR PREÇO"
Proponente:				
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	
Telefone/fax:			e.mail:	
Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	5250 litros	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Valor total por extenso:				
Validade da proposta: 60(sessenta dias)				
<b>Dados Bancários da Empresa:</b> Nome e nº do Banco: Nome e nº da Agência: Nº da Conta corrente:				
Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propormos o valor acima.  _____, MS, ___ de _____ de 2017  _____			Carimbo CNPJ	
CARIMBO E ASSINATURA				





### ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

I. Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **Câmara Municipal de Miranda/MS**, com sede na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000, MIRANDA/MS, inscrita no CNPJ 15.465.008/0001-09, neste ato devidamente representada pelo presidente, **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** inscrito no RG de n° SSP/MS e CPF n°, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua; \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua; \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, daqui por diante **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação citada no edital Tomada de Preços 001/2016 - DL/CMM, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 003/2017 CMM**.







## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda/MS, exercício de 2014, na dotação 01.001-01.031.0100.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo.

2.2 A Câmara Municipal de Miranda/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente, correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda/MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 A prorrogação do contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (**item 15.1** do edital) somente será adotada se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições deste Contrato.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta.

4.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente este CONTRATO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agencia Nacional de Petróleo (A.N.P).

4.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 001/2016, durante a execução do contrato.

4.7 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do





Consumidor.

**4.8** Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Municipal, apresentando as respectivas Certidões sempre que exigidos.

**4.9** A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

**4.10** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**5.2** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento.

**5.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**5.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaraMiranda.ms.gov.br](http://www.camaraMiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 Tomada de Preços do tipo Menor Preço, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.2 O fornecimento dos produtos deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

6.3 Os abastecimentos será no estabelecimento comercial da Contratada (bomba), diariamente, retirados, mediante requisição constando à quantidade a ser fornecida, data, tipo de combustível e o veículo a ser abastecido, devidamente assinada pelo(a) Secretario Geral da Pasta ou pelo Servidor por ele(a) designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso),

7.2 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em conformidade com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).





**7.3** A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE serão procedidas prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme do mencionado no item 4 deste contrato.

**7.4** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Nesta hipótese, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.6** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**7.8** A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**8.1** Será admitida, solicitação por escrito da CONTRATADA, o reajuste do Contrato desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV





(Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**8.2** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, e/ou sentença normativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





**12.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**12.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camarapontapora.ms.gov.br](http://www.camarapontapora.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência





de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

**16.1** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima substanciadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miranda/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

#### **CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Contratante

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





7 – Comprovantes das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e comprovação de afixação das disposições do convite, quando for o caso;



Aviso de Licitação

Tomada de Preço Nº 001/2017

Processo nº. 003/2017

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 003/2017, conforme segue:


**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 22/03/2017 (Vinte e dois de março de dois mil e dezessete), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

Miranda (MS), 16 de Fevereiro de 2017.

  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que afixei no período de  
16/02/17 a 24/02/17  
o (a) presente Aviso no  
mural desta Câmara Municipal nos termos dis-  
posto na Lei Orgânica do Município de Miranda

  
Servidor Responsável



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**

**MUNICÍPIO DE**  
Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**PARTES**  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contratado: CIRURGICA MS LTDA ME

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atendimento de saúde em acordo com as solicitações oriundas da Secretaria de Saúde e

**REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 198.632,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), para o fornecimento de

**PRAZO:**  
O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias

**ASSINANTES**  
Contratante: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA  
CONTRATADA: BRUNO ROBERTO GIRELLI

Miranda – MS, 17 de Fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE**  
Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015**

**PARTES**  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contratado: OMEGA MED PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atendimento de saúde em acordo com as solicitações oriundas da secretaria de Saúde e

**REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 198.481,35 (centos e oitenta e um reais e trezentos e trinta e cinco mil reais) previsto na cláusula primeira.

**PRAZO:**  
O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias

**ASSINANTES**  
Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY  
CONTRATADA: RODRIGO MASCARELLO PEREIRA

Miranda – MS, 17 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE**  
Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONVITE Nº 007/2017**

**PARTES**  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contratado: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n.º 004/2015.

**ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 23/02/2017 até 23/02/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**Aviso de Licitação**  
Tomada de Preço Nº 001/2017  
Processo nº. 003/2017

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certa licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 003/2017, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 22/03/2017 (Vinte e dois de março de dois mil e dezessete), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 16 de Fevereiro de 2017.

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**O LEGISLATIVO E O SERVIÇO DO POVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
TERMO ADITIVO Nº 002/2017 AO CONTRATO Nº 004/2015

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS E QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n.º 004/2015.

**ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 23/02/2017 até 23/02/2018.

Processo nº 003/2017

Folha nº 091

Visão

**REPÚBLICA FEDERATIVA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
COMARCA DE MIRANDA  
MUNICÍPIO DE MIRANDA

**"SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS E TABELIONATO DE PROTOCOLOS"**  
Rua Benjamin Constant, 571, esquina com a Rua General Câmara, nº 253 - Cep: 79380-000 - Miranda/MS - Fones: 67 3241-1111

Maurício Moreira  
Oficial de Registro

Luciana Antunes de Oliveira  
1ª Oficial Substituta

Rubiane Mar  
2ª Oficial

**"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO"**

**LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Imobiliária desta Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, § 3º, da Lei 6.015/73, FAZ SABER que atendendo a solicitação do Sr. **FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, na qualidade de credor particular amparado pela Lei 9.514/97, datado de 27.06/2013, e do Sr. **ANDRADE**, CPF 562.357.472-68 e **ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA**, CPF 011.111.111-11, os devedores fiduciários, ficam intimados a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, para o pagamento das prestações em aberto, a fim de efetuar o pagamento das prestações em aberto até 27.12.2016 e as que vencerem até a data do efetivo pagamento.

Em decorrência da publicação do Edital de Intimação, os devedores fiduciários serão considerados intimados e terão prazo de 15 (quinze) dias para comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, tendo em vista que os mesmos estão em lugar incerto e desconhecido em Miranda-MS, 09 de fevereiro de 2017. Eu, **Luciana Antunes de Oliveira**, 1ª Oficial Substituta, conferi e assino.

---(Luciana Antunes de Oliveira)  
1ª Registradora de Imóveis Substituta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**  
Reconhecimento da Utilidade Pública pela Lei nº 11.114/2005  
Reconhecimento da Utilidade Pública pelo M.T. nº 24.240/2006  
Reconhecido pelo M. T. sob nº: 24.240/2006  
CNPJ nº: 01.952.111/0001-00  
Fundado em 11/06/1964

**EDITAL DE ELEIÇÕES SINDICATISTAS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 43 da Constituição Federal, comunicamos que foi registrada a chapa de eleições do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em 02 de abril de 2017.

**CHAPA ÚNICA**

**DIRETORIA:**  
Presidente: **Maria José Silva Gomes**  
Vice-Presidente: **José Vicente de Oliveira**  
Secretário Geral: **Argemiro Pereira da Silva**  
1º Secretário: **Jucilei dos Santos Neves**  
Tesoureiro Geral: **José Alcino de Almeida**  
1º Tesoureiro: **Edinete Monteiro de Freitas**

**CONSELHO FISCAL:**  
EFETIVOS:  
Maria Lopes da Silva  
Manoel Macedo Neto  
Maria José de Lima

SUPLENTE:  
MIRANDA, a serem

Letra "b", dos Estatutos  
União, concorrente às  
Miranda, a serem

S RURAIS DE MIRANDA  
MIRANDA nº 2469 de 02/07/2002  
Capital nº 10002002 de 10/04/2002  
nº 03300 em 08/11/1985

VERBA, 1ª Registradora Substitua  
ção feita pela CAIXA ECONOMICA  
fiduciante, nos termos do Instrumento  
a n.º 10.473, deste Cartório de Registro  
trai, situado a Rua Benjamin Constant,  
NIDA MAGALHAES DAS NEVES  
ANDRADE, CPF 390.444.832-34, ou  
mento do referido imóvel, vencidas desde  
aguardamento.  
recente Edital, os cidadãos desenvolvedores  
para satisfazer seu débito, sob as penas  
O referido é verdadeiro e dou fé:  
(Jedea Ledesma, Auxiliar de Cartório,  
Diretor), 1ª Registradora de Imóveis

MENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
DO DE TÍTULOS  
a General Camilão  
6989 / 67 3242-1084  
Arquivo Vital Civil  
Escritório Extrajudicial

DO BRASIL  
MIRANDA - MS  
22-2-2017  
Escritório de Registro de Imóveis  
MIRANDA - MS

AE  
à F  
de  
51:  
ES  
MS  
ter  
ab  
pre  
Mir

A  
AS  
DA  
PA  
EL  
EN  
AS

11

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando locação de Estrutura M  
festividades da Micaranda 2017 - Carnaval Popular.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 47.956,00 (quarenta e sete mil  
cinquenta e seis reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO:  
O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de

ASSINANTES  
Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Contratada: SANDER VIEIRA MEDINA

Miranda - MS, 20 de Fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/20  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2017  
CONVITE Nº 009/2017

PARTES  
Contra INICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contra VERO & FRANCO IMPORTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: Serviços de mão de obra com instalação, remoção e relocação de divisórias  
instalação e remoção de pisos emborrachados e demais acabamentos em alumin  
secretaria municipal de administração e finanças e seus departamentos.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ R\$ 28.526,00 (vinte e oito mil qu  
e seis reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO:  
O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a conta  
assinatura.

ASSINANTES  
Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Contratada: Flavio Henrique Severo

Miranda - MS, 21 de Fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

1  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transp  
alunos da Rede Municipal e Estadual, para atendimento aos dias letivos do ano de  
Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com  
linhas e suas respectivas quilometragens, constantes VII deste edital.

O Município de Miranda/MS, através do seu Pregoeiro Oficial torna público que  
comparecimento da empresa vencedora do lote 03 (três) para celebrar contrato com  
em conformidade com o art. 64, § 2, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA.

O licitante remanescente, na ordem de classificação, ADAO CAVAGLIERI-ME, classifi  
no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas cond  
pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Caso não aceite, será conv  
classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja declarado o lote deserto.

Miranda/MS, 02 de março de 2017.

Mauricello Barros  
Pregoeiro Oficial

setenta e nove reais e vinte centavos), pagos em parcelas iguais e sucessivas  
ove mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) pela locação de  
mas datas anteriormente pactuadas.

ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos  
presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E LEGISLATIVAS  
CÂMARA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
RECURSOS ORDINÁRIOS

LEGAL:  
Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV e/c Artigo 65,  
8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.


TER FERREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE E QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP - CONTRATADA.

  
O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO  
Rua União de Luísa, CEP 79200-000, Miranda-MS, E-mail: Cam.Em.031.9343.4734@343.148

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SECRETARIO DA ACADEMIA THAI-JITSU CONVOCA  
OS DE MARÇO DE 2017 (SÁBADO) ÀS 15:00 HR  
A REUNIAO COM OS PAIS E SIMPATIZANTES DAS  
ARCIAIS MUAY-THAI E JIU-JITSU PARA  
O DA ASSOCIAÇÃO, TERÁ COMO PRESIDENTE  
O SR. JOSE LOPES SOBRINHO E SECRETARIO  
NZALES, LOCAL RUA ESTANISLAU BOSSAY S/Nº  
ESCOLA CAIC BAIRRO MONDEGO MIRANDA-

MIRANDA-MS, 16 DE FEVEREIRO 2017.

  
ANTONIO GABRIEL KRAWIEC  
SECRETARIO

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, aproximadamente durante 200 (duzentos) dias letivos de 2017, conforme o Calendário Escolar, observadas, as especificações de trajetos, horários e quilometragem, e demais condições deste Contrato, e demais Anexos, partes integrantes do Edital  
 Dotação Orçamentária: **02.07.12.365.007.2.009**  
 Valor: R\$ R\$ **62.248,00 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)**  
 Data da Assinatura: 15/02/2017  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93  
 Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e NIVALDO AUGUSTO, pela contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 021/2017  
 Processo nº 010/2017  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa VALDECIR ALBUINO DOS SANTOS  
 Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, aproximadamente durante 200 (duzentos) dias letivos de 2017, conforme o Calendário Escolar, observadas, as especificações de trajetos, horários e quilometragem, e demais condições deste Contrato, da Proposta de Preço, Minuta de Contrato e demais Anexos, partes integrantes do Edital  
 Dotação Orçamentária: **02.07.12.361.007.2.010**  
 Valor: R\$ R\$ **60.240,00 (Sessenta mil duzentos e quarenta reais)**  
 Data da Assinatura: 15/02/2017  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93  
 Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e VALDECIR ALBUINO DOS SANTOS, pela contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 022/2017  
 Processo nº 011/2017  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa JAULISDON GONÇALVES DOS REIS  
 Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, aproximadamente durante 200 (duzentos) dias letivos de 2017, conforme o Calendário Escolar, observadas, as especificações de trajetos, horários e quilometragem, e demais condições deste Contrato  
 Dotação Orçamentária: **02.07.12.361.007.2.010**  
 Valor: R\$ **86.344,00 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**  
 Data da Assinatura: 15/03/2017  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93  
 Assinam: Francisco Pirolli, pela contratante e JAULISDON GONÇALVES DOS REIS, pela contratada

**RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL**

Aprovo o parecer da CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos o qual adota para autorizar a Contratação de seguro para o veículo Prisma Joy Placa QAB 4286.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente  
 Valor da Aquisição: **R\$ 1.902,09 (um mil novecentos e dois reais e nove centavos)**  
 Sete Quedas - MS, 16 de fevereiro de 2017.

**FRANCISCO PIROLI**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL**

Aprovo o parecer do CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos, os quais adoto para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período estimado de 30 (trinta) dias. Valor de R\$ 7.998,84 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

15 de fevereiro de 2017.

**FRANCISCO PIROLI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 025/2017  
 Processo nº 031/2017  
 DISPENSA Nº 008/2016  
 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa G. A CELLI  
 Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período estimado de 30 (trinta) dias.  
 Dotação Orçamentária: 02.12.08.243.008.2.066, 02.12.08.244.008.2.065, 02.12.08.244.008.2.031, 02.12.08.244.008.2.067, 02.12.08.244.008.2.023  
 Valor: R\$ **4.749,77 (quatro mil setecentos e quarenta e nove e setenta e sete centavos)**.  
 Vigência: 30 (trinta) dias.  
 Data da Assinatura: 15/02/2017  
 Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.  
 Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e G.A CELLI, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 027/2017  
 Processo nº 031/2017  
 DISPENSA Nº 008/2017  
 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MARCILENI MARIA GUAITOLINI PEREIRA-ME.

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período estimado de 30 (trinta) dias.  
 Dotação: 02.12.08.243.008.2.066, 02.12.08.244.008.2.065, 02.12.08.244.008.2.031, 02.12.08.244.008.2.067, 02.12.08.244.008.2.023  
 Valor: R\$ 1.243,63 ( mil DUZENTOS QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)  
 Vigência: 30 (trinta) dias.  
 Data da Assinatura: 15/02/2017  
 Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.  
 Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e MARCILENI MARIA GUAITOLINI PEREIRA, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 027/2017  
 Processo nº 031/2017  
 DISPENSA Nº 008/2017  
 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MERCADO PAGUE MENOS LTDA-ME.  
 Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período estimado de 30 (trinta) dias.  
 Dotação Orçamentária: 02.12.08.243.008.2.066, 02.12.08.244.008.2.065, 02.12.08.244.008.2.031, 02.12.08.244.008.2.067, 02.12.08.244.008.2.023  
 Valor: R\$ 2.005,44 (dois mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos)  
 Vigência: 30 (trinta) dias.  
 Data da Assinatura: 15/02/2017  
 Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.  
 Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e MERCADO PAGUE MENOS, pela contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA****EXTRATO DO CONTRATO 001/2017**

**TOMADA DE PREÇO 001/2017 - PROCESSO 001/2017**  
 CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.**  
 CONTRATADA: **GAZIN IND.COM.DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA**  
 OBJETO: O Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de Aparelho de Ar Condicionado conforme abaixo descrito, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bodoquena - MS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais)  
 VIGÊNCIA: seis meses.  
 BASE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
 ASSINAM: **EDMILSON NIRÇO DE CARVALHO - CONTRATANTE / EMPRESA GAZIN IND.COM.DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA - CONTRATADA.**  
 Bodoquena - MS, 01 de Março de 2017.  
**ELCIO DE SOUZA** - Presidente da C.P.L.

**EXTRATO DO CONTRATO 002/2017**

**TOMADA DE PREÇO 002/2017 - PROCESSO 002/2017**  
 CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.**  
 CONTRATADA: **SIN CARD CARTÕES LTDA-ME,**  
 OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviço de fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação para atender aos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena MS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 37.440,00 (Trinta e Sete mil e quatrocentos e quarenta reais)  
 VIGÊNCIA: 12 (doze meses) - 1º/03/2017 à 1º/03/2018  
 BASE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
 ASSINAM: **EDMILSON NIRÇO DE CARVALHO - CONTRATANTE / EMPRESA SIN CARD CARTÕES LTDA-ME,**  
 Bodoquena - MS, 01 de Março de 2017.  
**ELCIO DE SOUZA** - Presidente da C.P.L.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Aviso de Licitação  
 Tomada de Preço Nº 001/2017  
 Processo nº. 003/2017

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 003/2017, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 22/03/2017 (vinte e dois de março de dois mil e dezessete), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 16 de Fevereiro de 2017.

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EDITAIS**

**LRG Construções e Empreendimentos Ltda.** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Três Lagoas - SMMA a Licença de Operação para atividade de Condomínio Residencial das seguintes unidades (módulo III, 37 unidades - unidades nº 131 ao nº 150, da Quadra C, unidades nº 74 ao nº 90, da Quadra B, módulo IV, 40 unidades - unidades nº 111 ao nº 130, da Quadra C, e das unidades nº 91 ao nº 110, da Quadra B), do empreendimento Condomínio Residencial Ecoville Três Lagoas, situado na Rua Isac Marques Garcia, nº 2081, JD Progresso, município de Três Lagoas - MS.

**A Federação Sul Matogrossense de Malha** convoca seus diretores, clube e ligas associados, para Assembleia Geral Ordinária no dia 16 (dezesseis) de abril do ano de dois mil e dezessete às 19 (dezenove) horas, na Rua Serafim Leite 58 (cinquenta e oito) Conjunto José Abrão. Ordem do dia: Alteração do Estatuto; Aprovação do balanço administrativo e financeiro; Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; Nomeação dos Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e Comissão Disciplinar; assuntos diversos. Campo Grande-MS 01 de março de 2017. Helio Cosmo Rodrigues presidente F.S.M.M.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO****CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO 2017**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário em Montagem de Três Lagoas/MS, CNPJ 37.198.876/0001-02, em conformidade com art. 605, da CLT, **COMUNICA** todas as Indústrias da Construção e mobiliário de Três Lagoas/MS, que deverão descontar na folha de pagamento, relativa ao mês de março de 2017, dos seus empregados a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)**, com espeque nos art. 8º, IV, e 149, da CF, e 582, da CLT. A importância deduzida deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração mensal de cada um dos empregados, **INDEPENDENTE DE SEREM FILIADOS**, e os recolhimentos deverão ocorrer dentro do mês de abril do corrente ano, nos estabelecimentos financeiros, com a posterior remessa dos documentos ao Sindicato: a) Relação nominal dos empregados indicando a funções e salários percebidos, no mês do desconto, com os respectivos valores a recolher; b) GRCSU devidamente quitadas. As guias de recolhimento encontram-se à disposição dos CFC no site da CEF. Três Lagoas/MS, 01/03/17. Aldeniso Santos Sales - Presidente

8 – Eventuais recursos interpostos em face do Edital e suas deliberações;

9 – Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação;



## RESOLUÇÃO Nº 652/2017 - ADMINISTRATIVA

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal ficam nomeados os seguintes servidores:

Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente)  
Eliethe Maria de Lima (Membro)  
Ester da Silva Corrêa Medeiros (Membro)

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2017.

*[Assinatura]*  
**Ver. Valter Ferreira de Oliveira**  
*Presidente da Câmara*



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



humildade parceria e encantamento musical que resume a vida de Maciel Correa, exemplo de artista e de pessoa e

## VENDE-SE

UM LOTE BEM LOCALIZADO. BOM PREÇO. A VISTA OU A PRAZO. INTERESSADOS LIGAR NO TELEFONE: 98465-6822 OU 99928-2712

  
**Café Delicias**  
COFFEE SHOP  
**Fone: 98448-3612**

Rua São Benedito, 63 (Próximo ao Banco do Brasil)  
Centro - Miranda - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 652/2017 - ADMINISTRATIVA

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações - C.P.L. e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Câmara Municipal ficam nomeados os seguintes servidores:

Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente)  
Eliethe Maria de Lima (Membro)  
Ester da Silva Corrêa Medeiros (Membro)

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2017.

  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
Presidente da Câmara

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1186  
e-mail: administrativo@camaramiranda.ms.gov.br - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até dias úteis antes da data do vencimento, podendo ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet site da CNA: [www.canaldoprodutor.com.br](http://www.canaldoprodutor.com.br), impugnação administrativa contra o lançamento da Contribuição Sindical Rural - CSR de encaminhadas, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da guia, para a sede situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021 ou para a Diretoria da Agricultura do seu Estado, podendo ser enviada via internet no site da CNA: [cna@cna.org.br](mailto:cna@cna.org.br), sistema sindical rural é composto pela Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Brasília, 15 de Dezembro de 2016.

João Martins da Silva Júnior  
Presidente da Confederação

ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE MIRANDA  
E BODOQUENA




**ATA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N.º. 003/2017  
TOMADA DE PREÇOS DE N.º. 001/2017

Ao 22º (Vigésimo segundo) dia do mês de março de 2017, na cidade de Miranda - MS, à Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000 reuniram-se, a partir das 09h:00min, respeitando a tolerância de 15 minutos, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos Srs.: **Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente); Ester da Silva Corrêa Medeiros (Membro); Eliethe Maria de Lima (Membro)**, Designada por meio da Resolução nº 652/2017 publicada no dia 02 de Janeiro de 2017, para julgar a Tomada de Preço de nº. 001/2017, do Processo Administrativo Licitatório de nº. 003/2017, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.** O Aviso de edital foi afixado no mural da sede da Câmara Municipal, no período de 16/02/2017 à 24/02/2017, publicado no diário oficial do município no período de 03/03/2017 à 08/03/2017 e publicado no diário oficial do estado no dia 03/03/2017. No horário estabelecido, à comissão permanente de licitação reuniu-se para o recebimento, abertura e julgamento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”. No horário marcado para a abertura da presente sessão não compareceu nenhuma empresa interessada em participar. Assim a comissão declara a presente sessão DESERTA. Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09hs30min, lavrando a ata que, conforme lida é assinada pelos membros da comissão.

  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**ESTER DA SILVA CORRÊA MEDEIROS**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**ELIETHE MARIA DE LIMA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação





RESULTADO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO 22º. (VIGÉSIMO SEGUNDO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 003/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS. NÃO COMPARECENDO NENHUMA EMPRESA INTERESSADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE POR UNANIMIDADE DECLARAR LICITAÇÃO DESERTA.

Miranda - MS, 22 de março de 2017.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA

Presidente da C.P.L.  
Resolução nº. 652/2017

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que afixei no período de 22 03 17 a 31 03 17 o (a) presente Resultado no mural desta Câmara Municipal nos termos disposto na Lei Orgânica do Município de Miranda

[assinatura]  
Servidor Responsável



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**

Proc. Adm. nº 003/2017.

Tomada de Preço nº 001/2017 - Tipo Menor Preço Global.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**PARECER JURÍDICO**

Atestamos que analisamos o presente procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços tipo menor preço global**, na forma como previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e constatamos sua regularidade formal, bem como observância das regras de disciplinam a matéria, contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/2000 e na Lei Complementar nº 123/2006, assim como nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, opinando pelo seu arquivamento, ante a ausência de interessados, sendo o resultado da licitação deserto.

É o parecer, s.m.j.

Angélica, MS, 22/03/2017.

**MURILO GODOY**

OAB/MS N°. 11828

Assessor Jurídico



**THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA**

OAB/MS N°. 11.285

Assessor Jurídico



**LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA**

OAB/MS N°. 16.447

Assessora Jurídica

Contratante: Marlene de Matos Bossay  
CONTRATADA: José Carlos Climaco da Silva

Miranda – MS, 17 de fevereiro de 2017.



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Miranda/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0485/2017

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0009/2017

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando o registro de preços para aquisição futura de Material Elétrico, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrições e quantidades contidas na Proposta de Preços Anexo II do Edital

Vencedor(es): JOSE DE SOUZA AGUIAR & CIA LTDA-EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,21,26,31,34,35,36,38,39,40,41,42, totalizando R\$ 117.568,50 (cento e dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,17,18,19,20,22,23,24,25,27,28,29,30,32,33,37, totalizando R\$ 271.713,50 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e treze reais e cinquenta centavos);

Miranda/MS, 21 de março de 2017.

Mauricelio Barros  
Pregoeiro Oficial

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Miranda/MS, 21 de março de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO 22º. (VIGÉSIMO SEGUNDO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 003/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS. NÃO COMPARECENDO NENHUMA EMPRESA INTERESSADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE POR UNANIMIDADE DECLARAR LICITAÇÃO DESERTA.

Miranda - MS, 22 de março de 2017.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA  
Presidente da C.P.L.  
Resolução nº. 652/2017



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Rua General Câmara, 263 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

03 de março de 2015.

Miranda/MS, 07 de março de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

### DECRETO Nº 2573 DE 06 DE MARÇO DE 2017

**“NOMEIA MEMBROS DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup> **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados na forma do artigo 3º, II, letra “b” da Resolução/CD/FNDE nº 18 de 22 de abril de 2004, para comporem como membros do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de Miranda-MS, as seguintes pessoas:

Elvys Silva Nogueira;  
Amarildo Roberto Souza Arguelho;  
Gilberto Walison Rosa de Souza.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2378 de 24 de setembro de 2014.

Miranda-MS, 06 de março de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal

Processo nº 003/2015  
Folha nº 100

## Capacitação

# Secretarias capacitam professores e servidores para atender crianças de zero a cinco anos

## O trabalho foi desenvolvido em parceria entre as secretarias de Educação e Saúde

Crianças de zero a cinco anos de idade, para os professores e atendentes dos Centros de Educação Infantil Vó Emiliana, Olívia Proença Bossay e São Francisco de Assis.

A capacitação foi ministrada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Márcia. A Secretaria de Saúde disponibilizou a médica Elizabeth e a enfermeira Betinha, para proferirem palestras sobre o tema aos

profissionais trabalhadores da educação.

A prefeita Marlene de Matos Bossay garantiu que a capacitação dos servidores públicos será rotina na sua administração. “Eu entendo que a capacitação melhora o atendimento às crianças e valoriza o servidor. Capacitar é oferecer ferramentas novas para nossos servidores públicos e será prática rotineira na nossa administração”.



Prefeita garantiu que novas capacitações serão realizadas



- Audiometria.



- Espirometria e muito mais.

Rua Firmo Dutra, 46 - Centro - Miranda / MS



(67) 3242-1509





## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO 001/2017

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINACOMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS.

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender a demanda da Câmara Municipal de Miranda-MS.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Ressalvo que não houve licitantes, sendo que a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade declara a Licitação Tomada de Preço classificado como DESERTO.

### DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### DO PROCEDIMENTO

Tomada de Preço é uma modalidade de licitação presente no direito administrativo brasileiro, onde a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços basear-se-á em um cadastro prévio dos interessados, que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento, onde será analisada a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na Lei 8.666/93.







## DO EXAME

O presente procedimento licitatório, na modalidade tomada de Preços de menor tipo global, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 38 da lei 8.666/93, constatou-se a regularidade formal, bem como as regras que disciplinam as matérias contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, no Decreto n.º 3.555/00 e na Lei Complementar n.º 123/06, assim como as Instruções Normativas do Tribunal do Estado, desta forma, o controle Interno, de acordo com o Parecer Jurídico e a Comissão permanente de Licitação opina pelo arquivamento do feito.

## DA CONCLUSÃO

Não houve nenhum licitante, portanto não houve nenhuma empresa interessada, desta forma nenhum vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Sendo assim, após o exame do processo, opino pelo arquivamento, ante ausência de interessados, sendo o resultado da Licitação DESERTO.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Miranda, 27 de março de 2017

**ROBERTA JULIANA PEREIRA BERGAMINI**

Controlador Interno Resolução 655/2017 – Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Miranda - MS

